



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Firmado nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 004153.2024.10.000/1

PESSOA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 72.616.907/0001-90, situada no endereço SHD BLOCO K, LOTE 01/05, Bairro PLANALTINA, Brasília/DF, CEP 73310-400, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por Dra. Isadora Soares de Oliveira Brito, OAP/DF n. 85.416, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, art. 784, IV, do Código de Processo Civil e art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, em que se compromete:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, bem como a fixação de multa (astreinte) em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

2.1. Observar a jornada legal de que trata o artigo 7º, inc. XIII, da CF/1988, com duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho;

2.2. Abster-se de prorrogar a jornada de trabalho de empregados além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, consoante previsto no art. 59, *caput*, da CLT, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do atual artigo 61 da CLT, e observadas as ressalvas previstas atualmente nos arts. 59-A, 235-C e 611-A da CLT;

2.3. Em caso de prorrogação de jornada de trabalho (horas extras), proceder à anotação fidedigna do tempo respectivo;

2.4. Conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho que autorize o elasticimento do intervalo ou a sua redução, observado, nesta, o mínimo de 30 minutos, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda 06 (seis) horas,

conforme disposto no art. 71 da CLT;

2.5. Conceder intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 4 (quatro) horas, mas não ultrapasse 6 (seis) horas, conforme disposto no § 1º do art. 71 da CLT;

2.6. Abster-se de manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação, sob pena de remunerar os eventuais intervalos suprimidos com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de adicional em relação à hora normal de trabalho, prevalecendo o disposto em norma coletiva se fixar percentual maior.

2.7. Conceder aos seus empregados descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme dispõem o art. 67, *caput*, da CLT e art. 1º da Lei n. 605/1949, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

2.8. Garantir que o descanso semanal remunerado necessariamente seja gozado após a prestação do trabalho por, no máximo, seis dias consecutivos e que, em um período máximo de três semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, respeitada a convenção/acordo coletivo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3. Com o fito de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

3.1. Afixar, de imediato, cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores.

3.2. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada constatação de descumprimento de obrigação aqui prevista e para cada trabalhador prejudicado.

4.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Terceira, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada constatação de descumprimento.

4.3. O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.4. As multas previstas nesta cláusula serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou, não sendo possível, ao Fundo de Defesa do Direitos Difusos - FDDD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/1985 e da Resolução

Conjunta CNJ-CNMP n. 10 de 2024;

4.5. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC (Lei n. 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.6. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor das multas ora pactuadas, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br).

5.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.3. O não atendimento integral de tais requisições de exibição de provas do cumprimento das obrigações sujeitará a COMPROMISSÁRIA e seus sócios ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

5.4. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da COMPROMISSÁRIA na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho - Distrito Federal -, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.2. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de ação civil pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.3. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

9.4. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da COMPROMISSÁRIA.

Brasília, 12 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
PESSOA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

(NOME FANTASIA: TESOURA DE OURO)

(assinado eletronicamente)
CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
PROCURADOR DO TRABALHO

cs/dd



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 004153.2024.10.000/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000015.2026**

Signatário(a): **Charles Lustosa Silvestre**

Data e Hora: **06/05/2026 15:43:14**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ISADORA SOARES DE OLIVEIRA BRITO**

Data e Hora: **06/05/2026 20:46:35**

Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4269325&ca=2M9JIHRETV1KCG4V>